



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## CULTURA

**EDITAL nº 07/2014/SMC-NFC**

### **PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO AO TEATRO PARA A CIDADE DE SÃO PAULO - 25ª Edição**

A Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público que no período de 02 a 30 de junho de 2014, estará recebendo no Núcleo de Fomentos Culturais/Fomento ao Teatro, situado à Avenida São João, 473, 9º andar, nesta Capital, das 10 às 17h, de segunda a sexta-feira, inscrições de propostas dos interessados em participar do "Programa Municipal de Fomento ao Teatro para a Cidade de São Paulo", de acordo com a Lei nº 13.279, de 08 de janeiro de 2002, observando-se, ainda, as regras do Decreto Municipal nº 51.300/2010, da Lei Federal nº 8666/1993 no que couber e deste Edital.

#### **1 – OBJETO**

**1.1** - O presente edital tem por finalidade, nos termos do artigo 1º da Lei nº 13.279/2002, selecionar e apoiar a manutenção e criação de projetos de trabalho continuado de pesquisa e produção teatral.

**1.2** - A pesquisa mencionada no item anterior se refere às práticas dramatúrgicas ou cênicas, mas não se aplica à pesquisa teórica restrita à elaboração de ensaios, teses, monografias e semelhantes, com exceção daquela que se integra organicamente ao projeto artístico.

**1.3** - O valor máximo que poderá ser concedido a cada projeto é de R\$ 872.372,31 (Oitocentos e Setenta e Dois Mil, Trezentos e Setenta e Dois Reais e Trinta e Um Centavos), a critério da Comissão Julgadora.

**1.4** - Para atender ao disposto no artigo 4º da lei 13.279, nesta edição serão selecionados no máximo 12 (doze) projetos de pessoas jurídicas, de acordo com o item 2.2 deste edital, aqui denominadas proponentes, com sede no Município de São Paulo, que representem núcleos artísticos sediados e com atividade profissional no Município de São Paulo, respeitado o valor total de recursos disponíveis.

**1.5** - O total de recursos destinado para os fins deste edital é de R\$ 2.800.000,00 (Dois Milhões e Oitocentos Mil Reais).

#### **2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** - Não poderá se inscrever nem concorrer ao Programa objeto deste edital nenhum órgão ou projeto da Administração Pública direta ou indireta seja ela municipal, estadual ou federal.

**2.2** - Um mesmo proponente não poderá inscrever mais de um projeto objeto deste Edital, com exceção de cooperativas e associações com sede no Município de São Paulo que congreguem e representem juridicamente núcleos artísticos sem personalidade jurídica própria, que podem inscrever um projeto em nome de cada um destes núcleos.

**2.2.1** - Entende-se como núcleo artístico os artistas e técnicos que se responsabilizem pela fundamentação e execução do projeto, constituindo uma base organizativa de caráter continuado.

**2.2.2** É vedada a participação de integrantes de um núcleo artístico em outro núcleo artístico, mas um artista ou técnico pode ser incluído em fichas técnicas de diferentes projetos.

**2.3** - Somente pessoas jurídicas sediadas no Município de São Paulo, que atendam a todas as disposições deste Edital e que não estejam impedidas de contratar com a Administração Pública poderão concorrer ao Programa objeto deste Edital.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## CULTURA

### 2.4 Não será celebrado o copatrocínio:

I – Com quem estiver em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outro convênio, ou que não esteja em situação de regularidade para com o Município de São Paulo ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta;

II – Com quem tiver pendências no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL;

III – Com entidade privada que tenha como dirigente:

a) Membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo;

b) Cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes de membros do Executivo ou Legislativo do Município de São Paulo;

c) Servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes.

IV- com entidade cujos diretores incidam nas hipóteses de inelegibilidade, conforme emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo.

V- com proponente cujos projetos tenham qualquer vínculo profissional ou empresarial com membros da Comissão Julgadora ou cujos dirigentes sejam parentes consanguíneos, colaterais ou por afinidade, até o 2º grau, de membros da Comissão Julgadora.

2.4.1- As vedações contidas neste item aplicam-se também aos integrantes do projeto, com exceção dos itens *III-a e III-b*.

## 3 - INSCRIÇÕES

**3.1** - No ato da inscrição, que não poderá ser feita por via postal, o representante do Núcleo Artístico deverá apresentar ficha de inscrição preenchida conforme **Anexo I** e o projeto em 8 (oito) vias contendo as seguintes informações:

I – Dados cadastrais:

a) Data e local;

b) Nome, tempo de duração e custo total do projeto;

c) Nome da pessoa jurídica, número de CNPJ e do CCM, endereço e telefone;

d) Nome do responsável pela pessoa jurídica, número de seu RG e CPF, seu endereço e telefone;

e) Nome, RG, CPF, endereço, telefone e endereço eletrônico do representante do núcleo artístico;

II – Objetivos a serem alcançados;

III – Justificativa dos objetivos a serem alcançados;

IV – Plano de trabalho, cuja duração não poderá ser superior a dois anos, explicitando o desenvolvimento e duração das atividades em três etapas;

V – Orçamento, que não poderá ultrapassar um total de R\$ 872.372,31 (Oitocentos e Setenta e Dois Mil, Trezentos e Setenta e Dois Reais e Trinta e Um Centavos) e deverá prever todos os recursos financeiros, humanos e materiais necessários para o desenvolvimento do projeto, tais como:

a) Recursos humanos e materiais;

b) Material de consumo;

c) Equipamentos;

d) Locação;

e) Manutenção e administração de espaço;

f) Obras;

g) Reformas;

h) Produção de espetáculos;

i) Material gráfico e publicações;

j) Divulgação;

k) Fotos, gravações e outros suportes de divulgação, pesquisa e documentação;



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## CULTURA

I) Despesas diversas, ficando vedada a previsão de despesas a título de taxas de administração, gerência ou similar;

V.1. Nas propostas e projetos apresentados por núcleos artísticos associados a cooperativas, os orçamentos poderão contemplar, além dos recursos discriminados acima, aqueles destinados ao reembolso das despesas operacionais das cooperativas, como assessoria contábil e jurídica aos seus cooperados.

V.2. Nos projetos que contemplarem a execução pública e/ou ensaio aberto da obra, o orçamento poderá prever remuneração aos artistas e/ou intérpretes (incluindo diretores e coreógrafos bem como intérpretes, guia-intérpretes e audiodescritores) a título de direitos autorais, conexos aos de autor e/ou de imagem, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 9610/1998, com as alterações da Lei nº 12.853, de 14 de agosto de 2013.

V.2.1. A remuneração a título de direitos autorais conexos aos de autor e/ou de imagem será limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor pago na rubrica cachê para cada artista e/ou intérprete, sendo que o orçamento deverá discriminar expressamente os valores e a que título ocorre a remuneração.

V.3. O recolhimento dos valores relativos às contribuições previdenciárias e demais encargos, tributos e/ou taxas porventura incidentes, de acordo com a natureza da remuneração, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

VI - Cronograma da utilização dos recursos previstos no orçamento, descrito em três etapas, conforme o plano de trabalho, contendo as características, objetivos e duração de cada uma das etapas.

VII – Currículo completo do proponente;

VIII – Currículo do núcleo artístico (histórico do núcleo), acompanhado de documentos comprobatórios das atividades mencionadas.

IX – Currículo individual de todos os componentes do Núcleo Artístico, acompanhado de documentos comprobatórios das atividades mencionadas.

X – Ficha técnica do projeto relacionando às funções a serem exercidas e o nome de artistas e técnicos confirmados até a data da inscrição.

XI – As seguintes informações quando o projeto envolver produção de espetáculo:

- Argumento, ou roteiro, ou texto (quando houver) com autorização do autor ou SBAT;
- Proposta de encenação;
- Concepções de cenários, figurinos, iluminação e música quando prontas na data de inscrição;
- Compromisso de temporada a preços populares discriminando o período das apresentações e o preço dos ingressos;

XII – Informações complementares que o proponente julgar necessárias para a avaliação do projeto.

**3.2** - Uma das vias da documentação entregue à Secretaria Municipal de Cultura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I – Declaração obrigatória do proponente (pessoa jurídica) e de todos os componentes do Núcleo Artístico de que conhecem e aceitam incondicionalmente as regras do Programa Municipal de Fomento ao Teatro para a Cidade de São Paulo, e que se responsabilizam por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho (conforme anexo II);

II – Declaração obrigatória firmada por todos os demais envolvidos na ficha técnica concordando em participar do projeto e afirmando que conhecem e aceitam os termos do Programa expressos em lei e neste Edital (conforme anexo III);

III – declaração obrigatória (contendo todos os envolvidos no projeto - núcleo artístico e ficha técnica) de que não são servidores públicos municipais, não incorrem nas hipóteses de inelegibilidade e que não possuem impedimento de contratar com o Município de São Paulo (conforme anexo IV).



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## CULTURA

IV - Declaração do proponente jurídico de que não tem como dirigente membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo; cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes de membros do Executivo ou Legislativo do Município de São Paulo; nem servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes (conforme anexo V).

V – Declaração do proponente jurídico, firmada por todos os membros da diretoria, de que não incidem nas hipóteses de inelegibilidade, conforme estabelecido na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo (anexo VI).

**3.3** - Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de seis meses, a contar de sua expedição.

**3.4** - Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não permitam sua perfeita compreensão.

**3.5** - A documentação exigida deverá ser numerada, rubricada pelo representante legal do proponente e apresentada, preferencialmente, na ordem estabelecida neste edital.

**3.6** - A critério do proponente, o projeto poderá ser apresentado em 1 (uma) via impressa, sendo esta aquela a que faz referência o item 3.2 e seguintes, acompanhada da documentação especificada no referido item, e as demais 7 (sete) vias em suporte de CD ou DVD, uma para cada via, em formato PDF, para análise dos membros da Comissão Julgadora.

**3.7** - O Núcleo de Fomentos Culturais/Fomento ao Teatro da Secretaria Municipal de Cultura procederá à conferência dos projetos apresentados e encaminhará à Comissão de Seleção apenas aqueles que cumprirem os requisitos deste edital.

**3.7.1** - Em caso de problemas técnicos para conferência das vias apresentadas em suporte de CD ou DVD, se o caso, o proponente será notificado através de correspondência eletrônica para apresentar as demais vias em formato impresso, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

**3.7.2**- Não será aceita a inscrição de interessado que apresente CD ou DVD em branco, sem arquivo do projeto. Nestes casos, o proponente terá sua inscrição indeferida, não configurando a hipótese de falha técnica prevista no item 3.7.1.

**3.8** - Do despacho que indeferir a inscrição caberá recurso ao Secretário de Cultura, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação.

**3.9** - As condições de inscrição e habilitação no edital deverão ser mantidas pelos proponentes e integrantes do projeto durante toda a execução do mesmo.

**3.10** - A inscrição implica no reconhecimento, pelo proponente e integrantes dos projetos, de que conhecem e aceitam todos os termos e obrigações constantes deste edital.

#### **4 – Da Comissão Julgadora**

**4.1** - À Comissão Julgadora caberá a análise e seleção dos projetos.

**4.2** - A Comissão Julgadora será composta por sete membros, todos com notório saber em Teatro, conforme segue:

I – Quatro membros nomeados pelo Secretário Municipal de Cultura, que indicará, dentre eles, o Presidente;

II – Três membros escolhidos por meio de votação dentre os constantes de lista indicativa, com até seis nomes, apresentada por entidades de caráter representativo em teatro, de autores,



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## CULTURA

artistas, técnicos, críticos, produtores, grupos ou empresários teatrais, sediados no Município de São Paulo há mais de três anos.

**4.2.1** - Cada proponente votará em 3 (três) nomes das listas mencionadas e os 3 (três) nomes mais votados constituirão a Comissão Julgadora juntamente com o presidente e os três representantes do Secretário Municipal de Cultura.

**4.2.2** - Encerrado o prazo de inscrição dos projetos, cada proponente terá 2 (dois) dias úteis para entregar seu voto, por escrito, à Secretaria Municipal de Cultura.

**4.2.3** - Em caso de empate na votação caberá ao Secretário Municipal de Cultura a escolha dentre os nomes empatados.

**4.2.4** - O Secretário Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial da Cidade, e divulgará por outros meios, a composição da Comissão Julgadora.

**4.3** - Somente poderão participar da Comissão Julgadora pessoas de notório saber em teatro, com experiência em criação, produção, crítica, pesquisa ou ensino, sendo vedada a indicação ou nomeação de pessoas com atuação restrita à promoção, divulgação ou captação de recursos.

**4.4** – Nenhum membro da Comissão Julgadora poderá participar de forma alguma de projeto concorrente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas, ou de parentesco com os proponentes.

**4.5** – As indicações dos membros da Comissão dependem de concordância dos indicados em dela participar por meio de declaração expressa de cada um.

**4.6** – A Comissão Julgadora fará sua primeira reunião em até 5 (cinco) dias após a publicação de sua nomeação em data, horário e local definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, que também providenciará espaço e apoio para os trabalhos, incluindo a assessoria técnica mencionada no § 7º do artigo 14 da Lei.

**4.7** – A Comissão Julgadora tomará suas decisões por maioria simples de votos, sendo que o Presidente somente poderá ter direito ao voto de desempate.

**4.8** – A Comissão Julgadora é soberana quanto ao mérito de suas decisões.

## **5 - DA SELEÇÃO**

**5.1** - O julgamento dos projetos, a seleção daqueles que irão compor o Programa Municipal de Fomento ao Teatro para a Cidade de São Paulo e os valores que cada projeto receberá serão decididos pela Comissão Julgadora, mas esta importância não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do orçamento apresentado pelo proponente.

**5.2** - A Comissão Julgadora terá como critérios para a seleção dos projetos:

I – Os objetivos estabelecidos no artigo 1º da Lei nº 13.279/2002;

II – Planos de ação continuada que não se restrinjam a um evento ou uma obra;

III – A clareza e qualidade das propostas apresentadas;

IV – O interesse cultural;

V – A compatibilidade e qualidade em relação a prazos, recursos e pessoas envolvidas no plano de trabalho;

VI – A contrapartida social ou benefício à população, conforme plano de trabalho;

VII – O compromisso de temporada a preços populares, quando o projeto envolver produção de espetáculos;

VIII – A dificuldade de sustentação econômica do projeto no mercado.

**5.2.1** – Os critérios de julgamento deverão ser observados pela Comissão Julgadora, que deverá justificar e registrar os motivos da seleção de cada projeto nas Atas de Reunião.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## CULTURA

**5.3** - A Comissão poderá não utilizar todo o orçamento do Programa se julgar que os projetos apresentados não têm méritos ou não atendem aos objetivos da Lei.

**5.4** - A seu critério, a Comissão poderá solicitar esclarecimentos a assessores técnicos para análise dos projetos e seus respectivos orçamentos.

**5.5** - Para a seleção de projetos a Comissão Julgadora decidirá sobre os casos não previstos em Lei e neste Edital.

**5.6** - Os trabalhos da Comissão serão acompanhados por representante da Secretaria Municipal de Cultura, que será responsável por secretariar as reuniões e auxiliar na elaboração das Atas de Reunião e de Julgamento, que deverão conter todas as ocorrências e fundamentações das decisões.

**5.7**- A Comissão realizará a pré-seleção dos projetos, na qual constará o valor total atribuído a cada um.

**5.8** - A Secretaria de Cultura publicará o resultado da pré-seleção e no mesmo ato notificará os proponentes para, se for o caso, realizarem a readequação orçamentária, que deverá ser entregue no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da publicação e será submetida à apreciação da Comissão.

**5.9** - Os proponentes que não necessitem de readequação terão o prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da publicação para se manifestarem, por escrito, se aceitam ou desistem da participação no Programa.

**5.10** - A Comissão poderá não acatar a readequação proposta, selecionando um novo projeto.

**5.11.** - Uma vez aceita a readequação, o proponente será notificado por meio eletrônico, devendo manifestar-se por escrito em até 5 (cinco) dias se aceita ou desiste da participação no Programa.

**5.12.** - Após a manifestação de aceite, os selecionados terão prazo de até 10 (dez) dias corridos para apresentar:

I – Cópia do CNPJ, CCM, Contrato Social ou Estatuto Social atualizados, CPF e RG do(s) representante(s) da pessoa jurídica proponente;

II – Cópia do RG e CPF dos componentes do Núcleo Artístico.

III - Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura do Município de São Paulo;

IV - CND – Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;

V - Certificado de Regularidade do FGTS;

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII - Comprovante de que a entidade não está inscrita no CADIN municipal, obtido no endereço eletrônico: [http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq\\_Deb.aspx](http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx)

**5.13.** Todas as certidões deverão estar no prazo de validade, tanto para contratação como para pagamento das parcelas.

**5.14.** - A ausência de manifestação e/ou a não entrega da documentação mencionada no item 5.12 será tomada como desistência do Programa.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## CULTURA

**5.15.** - Em caso de desistência, a Comissão Julgadora terá o prazo de 5 (cinco) dias para escolher novos vencedores nos moldes do item 5.2, sem prejuízo às contratações dos demais selecionados.

**5.16.** - A seu critério, a Comissão poderá não selecionar novos projetos em substituição aos desistentes, ainda que isso signifique a não utilização do total de recursos destinados ao Programa.

**5.17.** – O Secretário Municipal de Cultura homologará e publicará no Diário Oficial da Cidade a seleção de projetos da Comissão Julgadora.

## **6 – DO TERMO DE COPATROCÍNIO**

**6.1** - Após a publicação da homologação prevista no item 5.17, a Secretaria Municipal de Cultura convocará os selecionados a assinar o termo de copatrocínio, conforme minuta integrante deste edital (anexo VIII).

6.1.1 - Ainda que inscritos e selecionados, não serão formalizados copatrocínios relativos a projetos cujos proponentes não atendam aos requisitos exigidos pela legislação aplicável, incluindo o Decreto nº 52.830, de 2011, que reorganiza o Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS.

**6.1.2** – Deverão assinar o termo de copatrocínio os responsáveis legais da pessoa jurídica proponente e o responsável pelo núcleo artístico.

**6.2** - Cada projeto selecionado terá um processo independente de formalização, de forma que o impedimento de um não prejudicará o andamento da contratação dos demais.

**6.3** - O objeto e o prazo de vigência de cada termo de copatrocínio obedecerão ao plano de trabalho correspondente, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará o copatrocinado desobrigado das cláusulas previstas no termo e no presente edital.

**6.4.** - A contagem do prazo de execução do projeto terá início a partir da data de pagamento da 1ª parcela.

**6.4.1.** - As datas referentes às demais etapas do projeto serão definidas de acordo com as etapas previstas no plano de trabalho, considerando a data de início.

**6.4.2.** - Para estabelecimento das datas do cronograma, após a liberação da 1ª parcela, o representante legal será chamado a comparecer na SMC para formalizar um termo de fixação das datas de início e fim de cada etapa do projeto.

**6.4.3.** - Em caso de necessidade de prorrogação de prazo de finalização do projeto, faz-se necessária prévia solicitação, devidamente justificada, à Secretaria Municipal de Cultura, para análise do pedido e decisão a respeito por parte da autoridade competente.

**6.5** - O pagamento das parcelas de um novo projeto só poderá ser feito após a conclusão do projeto anterior.

**6.6** - O copatrocinado deverá fazer constar em todo o material de divulgação referente ao projeto aprovado a logomarca da Secretaria Municipal de Cultura e a logomarca do Programa de Fomento ao Teatro, sob pena de multa de 10% sobre o valor total do subsídio recebido.

**6.7** – O copatrocinado deverá abrir conta bancária própria e única, no Banco do Brasil, para movimentação dos aportes recebidos da Secretaria Municipal de Cultura, informando-a e autorizando desde já, e a qualquer tempo, o acesso à movimentação financeira.

**6.8** - O copatrocinado terá que comprovar a realização das atividades por meio de relatórios, acompanhados de documentos, material de divulgação e de imprensa, quando houver, à



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## CULTURA

Secretaria Municipal de Cultura, ao final de cada um dos 03 (três) períodos de seu plano de trabalho.

**6.8.1.** - As alterações que se refiram ao objeto, orçamento, atividades a serem realizadas e pessoas envolvidas na ficha técnica deverão ser devidamente justificadas por ocasião da entrega dos relatórios, ao final de cada etapa do projeto. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais pertinentes e deste edital. O Núcleo de Fomento ao Teatro deverá manifestar-se, concluindo que a alteração proposta não descaracteriza a natureza e a qualidade do projeto na forma que selecionado.

**6.9** - Os valores referentes ao copatrocínio serão liberados em 03 (três) parcelas, da seguinte forma:

- a) 40% (quarenta por cento) do aporte na assinatura do Termo de Copatrocínio;
- b) 40% (quarenta por cento) do aporte no início da 2º etapa do cronograma financeiro do projeto, uma vez aprovado o relatório das atividades da 1º etapa do plano de trabalho;
- c) 20% (vinte por cento) do aporte no término do projeto, uma vez aprovados os relatórios das atividades da 2ª e 3ª etapas do plano de trabalho.

**6.9.1** - Os recursos financeiros transferidos, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente e sempre que possível, aplicados no mercado financeiro, em operações lastreadas em títulos públicos federais, estaduais ou municipais, através do Sistema Eletrônico de Liquidação e Custódia – SELIC e/ou Caderneta de Poupança.

**6.9.2.** - Os recursos provenientes de aplicações financeiras poderão ser utilizados no desenvolvimento do projeto, desde que o grupo indique a despesa e justifique a necessidade, o que deverá ser realizado através do relatório correspondente, nos termos do item 6.8.1.

**6.10.** - O proponente (pessoa jurídica) do projeto deverá apresentar prestação de contas financeira no prazo de até sessenta dias do recebimento da última parcela, comprovando a utilização dos recursos conforme o orçamento aprovado.

**6.10.1.** A prestação de contas deverá ser realizada necessariamente através da planilha prevista no **ANEXO VII** deste Edital, nos termos do Decreto Municipal nº 52.935/2012, a qual deverá ser entregue devidamente preenchida com a indicação de todas as despesas realizadas, seus respectivos recibos e notas fiscais, com todas as páginas rubricadas e ao final assinada pelo proponente (representante legal da pessoa jurídica) e pelo representante do núcleo artístico.

**6.10.2.** Os comprovantes dos gastos referentes a todas as despesas do projeto, indicados na planilha mencionada no item anterior, ficarão sob custódia e responsabilidade do proponente (pessoa jurídica) pelo prazo de cinco anos.

**6.10.3.** A Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar, a qualquer tempo, os comprovantes mencionados no item 6.10.2, para aprovação das contas.

**6.10.4.** A prestação de contas será analisada pelo setor técnico competente e submetida à aprovação da autoridade competente.

**6.10.5.** A não aprovação da prestação de contas do projeto na forma estabelecida no item anterior sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

**6.10.6.** A não devolução da importância no prazo e forma assinalados caracterizará a inadimplência do proponente, de seus responsáveis legais e dos membros do núcleo artístico, nos termos do artigo 22 da Lei de Fomento.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## CULTURA

**6.10.7.** Em casos excepcionais, quando for possível detectar o cumprimento parcial do projeto, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando-se o responsável a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento.

**6.10.8.** Caso tenham sido cumpridas as obrigações previstas relativas ao objeto do edital, porém ocorra glosa de despesas realizadas, por não estarem previstas no orçamento, por serem maiores que o valor aprovado, por desatenderem normas estabelecidas para a prestação de contas ou porque o documento apresentado não obedece às normas gerais de contabilidade, o proponente deverá ser notificado para recolher para o FEPAC os valores correspondentes, devidamente corrigidos desde a data do recebimento, em até 30 (trinta) dias.

**6.10.9.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do copatrocínio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos e depositados no Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais – FEPAC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data correspondente.

**6.11 -** As responsabilidades civis, penais e outras advindas da utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do copatrocínio cabem exclusivamente ao copatrocinado.

**6.12 -** A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, assumidos pelo copatrocinado para fins do cumprimento do ajuste com a Prefeitura do Município de São Paulo.

## **7 - DAS PENALIDADES**

**7.1 -** O copatrocinado que durante a execução do ajuste alterar as características do projeto selecionado em desacordo com os itens 6.4.3 e 6.8.1 estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação da próxima parcela e, se o projeto não for reconduzido às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à rescisão do ajuste, com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento.

**7.2 -** O não cumprimento do projeto tornará inadimplente o copatrocinado, seus responsáveis legais e os membros do núcleo artístico, que, uma vez assim declarados, não poderão efetuar qualquer ajuste ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais por um período de 5 (cinco) anos, com exceção do disposto no parágrafo 2º do artigo 22 da Lei nº 13.279/2002, a não ser na hipótese em que a irregularidade tenha sido cometida diretamente pela respectiva cooperativa ou associação.

**7.2.1 -** Na hipótese em que a irregularidade tenha sido cometida diretamente pela cooperativa ou associação que represente juridicamente núcleos artísticos diversos, ensejando a aplicação de penalidades à pessoa jurídica que inviabilize a manutenção dos ajustes firmados com a Municipalidade, será permitido aos núcleos representados, se possível, substituir sua representante jurídica, para a devida continuidade do projeto aprovado.

**7.3.1 -** O copatrocinado que tiver um integrante do projeto pertencente ao quadro de servidores públicos municipais, terá o seu projeto desclassificado e o integrante estará sujeito às sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

**7.3 -** O proponente inadimplente será obrigado a devolver o total das importâncias recebidas do Programa, acrescido da respectiva atualização monetária e estará sujeito à aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do copatrocínio.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## CULTURA

**7.4** - O copatrocinado que descumprir as demais obrigações que lhe são cometidas pelo termo de copatrocínio estará sujeito à:

- a) Advertência, limitada a 3 (três);
- b) Multa de até 10% sobre o valor do copatrocínio, de acordo com a gravidade da falta;
- c) rescisão do ajuste, com a conseqüente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento, além da multa prevista no item 7.3;
- d) ser declarada inidônea para licitar, formalizar ajustes ou receber qualquer apoio da Administração Pública, pelo prazo mínimo de cinco anos e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade, que só será concedida se a COPATROCINADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;
- e) ser inscrita no CADIN municipal, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 47096/2006.

**7.5** Em casos excepcionais, quando for possível detectar o cumprimento parcial do objeto do copatrocínio, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando-se a COPATROCINADA a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, desde a data do recebimento.

**7.6** Se o objeto do copatrocínio for a realização de projeto ou produto cultural que, quando não cumprido na sua totalidade, desatenda ao interesse público, o descumprimento será considerado total e deverão ser devolvidos todos os recursos recebidos, na forma estabelecida no item 7.3.

**7.7** - Aplicam-se a este capítulo, no que couber, as disposições do Decreto Municipal nº 44279/2003 e alterações, em especial de seus artigos 54 a 57, e da Lei Federal nº 8.666/1993, em especial de seu artigo 87.

**7.8** - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando oportunas, sem prejuízo de outros consectários legais e regulamentares cabíveis.

**7.9** - A responsabilidade administrativa é independente da civil ou penal, de modo que quando houver indício de ilícito, as instâncias e órgãos competentes serão devidamente comunicados.

## **8 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1** - Os projetos não selecionados ficarão à disposição dos proponentes por 30 (trinta) dias contados da divulgação do resultado final no Diário Oficial da Cidade. Após essa data poderão ser encaminhados para reciclagem, a critério da Secretaria Municipal de Cultura.

**8.2** - A Lei Federal nº 8.666/1993 aplicar-se-á ao presente, no que couber.

**8.3** - Cópia deste edital e seus anexos poderá ser adquirida no Núcleo de Fomentos Culturais/Fomento ao Teatro, sito à Av. São João, 473, 9º andar, no horário de horário das 10:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17 horas, até o último dia útil que anteceder a data de encerramento das inscrições, mediante pagamento do respectivo preço público relativo à cópia reprográfica ou poderá ser obtido via internet, gratuitamente no endereço eletrônico da Prefeitura do Município de São Paulo: <http://portal.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/cultura>.

**8.4** - Eventuais informações técnicas relativas ao presente concurso deverão ser formuladas por escrito ao Núcleo de Fomentos Culturais/Fomento ao Teatro, até 03 (três) dias úteis antes da data de encerramento das inscrições.

**8.5** Constituem Anexos deste Edital:

- I- Requerimento de inscrição;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
CULTURA**

II- Declaração do proponente e dos integrantes do núcleo artístico de que conhecem e aceitam, incondicionalmente, as regras do Programa Municipal de Fomento ao Teatro e de que se responsabilizam pelas informações contidas no projeto e pelo fiel cumprimento do plano de trabalho;

III- Declaração dos integrantes da ficha técnica de que aceitam participar do projeto e de que conhecem e aceitam as regras do Programa Municipal de Fomento ao Teatro;

IV- Declaração dos integrantes do núcleo artístico e da ficha técnica de que não são funcionários públicos municipais, não incidem nas hipóteses de inelegibilidade e não possuem qualquer impedimento para contratar com a municipalidade;

V- Declaração prevista no artigo 4º, §1º, do Decreto Municipal nº 51.300/2010;

VI- Declaração, conforme Decreto Municipal nº 53.177/2012, de que os membros da diretoria da proponente não incidem nas hipóteses de inelegibilidade;

VII- Modelo de planilha de prestação de contas, conforme Decreto Municipal nº 52.935/2012;

VIII- Minuta do termo de copatrocínio.

Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal de Cultura

São Paulo, 26 de maio de 2014

**João Luiz Silva Ferreira**  
Secretário Municipal de Cultura



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
CULTURA

**ANEXO I**

(Modelo de requerimento de inscrição)

Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo  
Exmo. Sr. Secretário

Referência: "Programa Municipal de Fomento ao Teatro para a Cidade de São Paulo".

Edital nº 07/2014 – 25ª Edição

Projeto \_\_\_\_\_

Com material Audiovisual? ( ) sim ( ) não / ( ) DVD ( ) CD

Proponente \_\_\_\_\_

Núcleo Artístico: \_\_\_\_\_

Fone: ( ) \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Nº de vezes que se inscreveu no Programa de Fomento ao Teatro \_\_\_\_\_

Nº de vezes em que foi fomentado \_\_\_\_\_

Está com projeto fomentado em andamento ( ) sim ( ) não

Qual Edição? ( ) Data do Término: / /

O grupo está sediado na rua \_\_\_\_\_ do bairro \_\_\_\_\_

da Região: ( ) Central ( ) Sul ( ) Leste ( ) Oeste ( ) Norte

A Sede é ( ) Própria ( ) Pública ( ) Compartilhada ( ) Particular ( ) \_\_\_\_\_

Está prevista a circulação ou atividades fora da sede? ( ) Sim ( ) Não

Onde? \_\_\_\_\_

Região de desenvolvimento das atividades propostas fora da sede :

Breve resumo do objetivo do projeto (defina o projeto em 3 linhas):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

(nome pessoa Jurídica – proponente do projeto), inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ (endereço completo, cep, telefone) aqui representado pelo Sr. \_\_\_\_\_ (representante legal) portador da Cédula de Identidade RG N.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_(nome do representante do Núcleo Artístico), portador da Cédula de Identidade RG N.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, domiciliado na \_\_\_\_\_ (endereço completo, cep, telefone)

REQUEREMOS a inscrição do Projeto denominado \_\_\_\_\_, de acordo com a exigência do Edital de Fomento ao Teatro.

Enviamos, em anexo, oito cópias do "Projeto" e a documentação exigida neste Edital.

Atenciosamente,

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do proponente Nome e assinatura do representante do Núcleo



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
CULTURA

**ANEXO II (obs: todos devem rubricar todas as folhas e assinar no final)**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO PROPONENTE (PESSOA JURÍDICA) E DOS INTEGRANTES DO NÚCLEO ARTÍSTICO**

Nós abaixo assinados DECLARAMOS que conhecemos e aceitamos, incondicionalmente, as regras do “Programa Municipal de Fomento ao Teatro”, bem como que nos responsabilizamos por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho por nós apresentado no âmbito do Programa Municipal de Fomento ao Teatro.

São Paulo, de de 2014

**Pessoa Jurídica:** \_\_\_\_\_  
CNPJ n.º \_\_\_\_\_  
Sede: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (endereço completo, cep, telefone)

Representante Legal: \_\_\_\_\_

RG n.º \_\_\_\_\_ CPF n.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ assinatura do(s) representante(s) legal(is)

**Núcleo Artístico:**

Projeto: \_\_\_\_\_

Componentes:

\_\_\_\_\_ (nome civil e n.º do RG) \_\_\_\_\_ (nome artístico) \_\_\_\_\_ (assinatura)

\_\_\_\_\_ (nome civil e n.º do RG) \_\_\_\_\_ (nome artístico) \_\_\_\_\_ (assinatura)

\_\_\_\_\_ (nome civil e n.º do RG) \_\_\_\_\_ (nome artístico) \_\_\_\_\_ (assinatura)

\_\_\_\_\_ (nome civil e n.º do RG) \_\_\_\_\_ (nome artístico) \_\_\_\_\_ (assinatura)

\_\_\_\_\_ (nome civil e n.º do RG) \_\_\_\_\_ (nome artístico) \_\_\_\_\_ (assinatura)



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
CULTURA

**ANEXO III (obs: todos devem rubricar todas as folhas e assinar no final)**

MODELO DOS DEMAIS ENVOLVIDOS NA FICHA TÉCNICA

Nós abaixo assinados, integrantes da ficha técnica do Projeto denominado \_\_\_\_\_ apresentado pelo Núcleo Artístico \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ (pessoa jurídica) CONCORDAMOS em participar do referido projeto e DECLARAMOS conhecer e aceitar todos os termos do “Programa Municipal de Fomento ao Teatro”.

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de 2014

\_\_\_\_\_  
(nome civil e n.º do RG)      (nome artístico)      (assinatura)

\_\_\_\_\_  
(nome civil e n.º do RG)      (nome artístico)      (assinatura)

\_\_\_\_\_  
(nome civil e n.º do RG)      (nome artístico)      (assinatura)

\_\_\_\_\_  
(nome civil e n.º do RG)      (nome artístico)      (assinatura)

\_\_\_\_\_  
(nome civil e n.º do RG)      (nome artístico)      (assinatura)



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
CULTURA

**ANEXO IV (obs: todos devem rubricar todas as folhas e assinar no final)**

MODELO DE DECLARAÇÃO

Nós abaixo assinados, integrantes do Núcleo Artístico denominado \_\_\_\_\_ e da Ficha Técnica do Projeto denominado \_\_\_\_\_ DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que não somos funcionários públicos do Município de São Paulo, que não incidimos nas hipóteses de inelegibilidade, conforme disposições do artigo 2º do Decreto Municipal nº 53177/2012 e que não estamos impedidos de contratar com a Administração Pública.

São Paulo,        de                                de 2014

**Integrantes do Núcleo Artístico:**

\_\_\_\_\_  
(nome civil e n.º do RG)                                (nome artístico)                                (assinatura)

\_\_\_\_\_  
(nome civil e n.º do RG)                                (nome artístico)                                (assinatura)

\_\_\_\_\_  
(nome civil e n.º do RG)                                (nome artístico)                                (assinatura)

**Integrantes da Ficha Técnica:**

\_\_\_\_\_  
(nome civil e n.º do RG)                                (nome artístico)                                (assinatura)

\_\_\_\_\_  
(nome civil e n.º do RG)                                (nome artístico)                                (assinatura)



**ANEXO V**

DECLARAÇÃO (prevista no item 3.2, IV, do edital)

*Nome do representante da pessoa jurídica*, inscrito(a) no CPF sob o nº ....., infra-assinado(a), representante legal da *nome da pessoa jurídica*, CNPJ nº ....., sediada na Rua ....., DECLARA, sob as penas da lei, para os fins do disposto no art. 4º, § 1º do Decreto Municipal nº 51.300/2010 que referida entidade não tem como dirigente: a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo; b) cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes de membros do Executivo ou Legislativo do Município de São Paulo; nem c) servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes.

Em            de                                    de 2014

---

*Nome da entidade privada*

*Nome do representante*

*RG nº*

*CPF nº*



**ANEXO VI (obs: deve ser assinada por todos os membros da diretoria)**

**DECLARAÇÃO** (prevista no item 3.2, V, do edital)

a que se refere o artigo 3º do Decreto Municipal nº 53.177/2012, conforme disposição de seu artigo 7º.

1. Identificação do interessado:

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Entidade: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

2. Declaração:

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes no artigo 1º do Decreto nº 53.177, de 04 de junho de 2012, que estabelece condições impeditivas de celebração ou prorrogação de convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres nas hipóteses de inelegibilidade, conforme estabelecido na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo, e que:

( ) NÃO INCORRO em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

( ) TENHO DÚVIDAS se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) \_\_\_\_\_ do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do interessado

RG:

CPF:





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
CULTURA

**ANEXO VIII**

**MINUTA DE TERMO DE COPATROCÍNIO Nº \_\_\_/2014  
PROCESSO Nº \_\_\_\_\_**

**TERMO DE COPATROCÍNIO  
FORMALIZADO ENTRE A  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO  
PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE CULTURA E  
\_\_\_\_\_, COM  
FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº  
13.79/2002 E NO DECRETO  
MUNICIPAL Nº 51.300/2010**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, neste ato representada pela Diretora do Núcleo de Fomentos Culturais/Linguagens, \_\_\_\_\_, doravante denominada, simplesmente, **COPATROCINADORA**, e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede nesta Capital, na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelos senhores \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº. \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta Capital na \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº. \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta Capital na \_\_\_\_\_, doravante denominada **COPATROCINADA**, nos termos do constante no artigo 20 da Lei Municipal nº 13.279, de 08 de janeiro de 2002, e no Decreto nº 51.300/2010, tendo em vista a homologação do resultado do Edital nº 07/2014/SMC-NFC pelo sr. Secretário de Cultura, publicada no D.O.C. em \_\_\_\_\_ e conforme despacho à fls. \_\_\_\_\_, têm entre si justo e acordado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 Estabelecer a colaboração dos partícipes, mediante comunhão de esforços e recursos, para a execução do projeto artístico-cultural denominado “\_\_\_\_\_” apresentado pelo núcleo artístico \_\_\_\_\_, selecionado nos termos da Lei Municipal nº 13.279/2002 e Edital nº 07/2014/SMC-NFC – 25ª Edição do Programa Municipal de Fomento ao Teatro para a Cidade de São Paulo.
- 1.2 A COPATROCINADA obriga-se a executar o projeto referido de acordo com o especificado às fls. \_\_\_\_ do processo administrativo supracitado.
  - 1.2.1 O projeto é parte integrante deste termo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERÍODO**

- 2.1 O período de realização do projeto será de \_\_\_\_\_ meses, contados a partir da data de recebimento da primeira parcela do aporte financeiro, sendo que as datas de início e fim referentes às 03 (três) etapas do projeto serão definidas de acordo com as etapas previstas no plano de trabalho, considerando a data de início.

**1ª ETAPA:-** \_\_\_\_\_ meses  
**2ª ETAPA:-** \_\_\_\_\_ meses  
**3ª ETAPA:-** \_\_\_\_\_ meses



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## CULTURA

- 2.2 Para estabelecimento das datas do cronograma, após a liberação da 1ª parcela, os representantes legais da COPATROCINADA e do Núcleo Artístico responsável pelo projeto serão chamados a comparecer na SMC para formalizar termo de fixação das datas de início e fim de cada etapa do projeto, que passará a integrar o presente termo, complementando-o.
- 2.2 Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de finalização do projeto, faz-se necessária prévia solicitação, devidamente justificada, à Secretaria Municipal de Cultura, que analisará o pedido e encaminhará a autoridade competente, que decidirá a respeito, ouvida a área técnica responsável pelo acompanhamento do projeto.
- 2.3 O período de vigência do copatrocínio será o período de realização do projeto, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a COPATROCINADA desobrigada das cláusulas do presente termo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COPATROCINADORA:

- 3.1. Conceder aporte financeiro no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) a ser liberado em 03 (três) parcelas, a saber:

**1ª PARCELA:** - R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) liberáveis a partir da assinatura do Termo de Copatrocínio, correspondente a 40% (quarenta por cento) do orçamento aprovado pela Comissão Julgadora;

**2ª PARCELA:** - R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) correspondente a 40% (quarenta por cento) do orçamento aprovado pela Comissão Julgadora, liberáveis no início da segunda etapa do cronograma financeiro do projeto, uma vez aprovado o relatório das atividades da primeira etapa de trabalho;

**3ª e ÚLTIMA PARCELA:** - R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) correspondente a 20% (vinte por cento) do orçamento aprovado pela Comissão Julgadora, liberáveis ao término do projeto, uma vez aprovados os relatórios das atividades da segunda e terceira etapas do plano de trabalho.

3.1.1 Os recursos financeiros transferidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente e sempre que possível, aplicados no mercado financeiro, em operações lastreadas em títulos públicos federais, estaduais ou municipais, através do Sistema Eletrônico de Liquidação e Custódia – SELIC e/ou Caderneta de Poupança, devendo o respectivo rendimento ser revertido exclusivamente na utilização do projeto, devidamente demonstrado e justificado por ocasião da prestação de contas.

3.1.2 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do copatrocínio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, deverão ser devolvidos e depositados no Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais – FEPAC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data correspondente.

- 3.2. Acompanhar a realização do plano de trabalho a partir dos relatórios apresentados pela copatrocínada.
- 3.3. Informar a Comissão julgadora sobre o andamento do projeto em função do disposto no parágrafo 6º do artigo 14, da Lei Municipal nº 13.279/2002;
- 3.4. Tomar as medidas necessárias para o fiel cumprimento da Cláusula Quinta, nos termos da legislação pertinente.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COPATROCINADA

- 4.1 Efetivar, durante a vigência do presente termo, todas as ações propostas em seu projeto.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## CULTURA

4.2 Comprovar a realização das atividades através de relatórios, acompanhados de documentos e material comprobatório, ao final de cada um dos três períodos de seu plano de trabalho, e apresentar prestação de contas à Secretaria Municipal de Cultura no prazo de até sessenta dias do recebimento da última parcela, comprovando a utilização dos recursos no cumprimento do plano de trabalho, conforme o orçamento aprovado.

4.2.1. As alterações que se refiram ao objeto, orçamento, atividades a serem realizadas e pessoas envolvidas na ficha técnica deverão ser devidamente justificadas por ocasião da entrega dos relatórios, ao final de cada etapa do projeto. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais, do edital ou deste Termo. O Núcleo de Fomento ao Teatro deverá manifestar-se, concluindo que a alteração proposta não descaracteriza a natureza e a qualidade do projeto na forma que selecionado.

4.3 Abrir conta bancária própria, exclusiva e específica, no Banco do Brasil, para movimentação dos aportes recebidos da Secretaria Municipal de Cultura, informando-a e autorizando-a, a qualquer tempo, o acesso à movimentação financeira.

4.3.1. Em caso de haver problemas com a documentação exigida pela Prefeitura ou pela rede bancária, o copatrocinado deverá diligenciar aos órgãos competentes para a regularização.

4.4 Fazer constar em todo o material de divulgação referente ao projeto aprovado a logomarca da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e a logomarca do PROGRAMA DE FOMENTO AO TEATRO, conforme instruções do Núcleo de Fomentos Culturais.

4.5 Comunicar quaisquer alterações nos seus dados cadastrais durante o prazo de vigência e até a análise final do cumprimento das obrigações e da prestação de contas, sendo que apenas após final aprovação desta estará a COPATROCINADA quite com os termos do presente copatrocínio.

4.6 A utilização dos recursos financeiros do ajuste em cumprimento ao plano de trabalho deverá observar os princípios da moralidade e economicidade, bem como deverá a copatrocinada observar, por ocasião de eventual contratação de terceiros, a regularidade jurídica e fiscal destes, assumindo inteira responsabilidade por estas contratações e pelos eventuais encargos de qualquer natureza delas derivados.

### CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A **COPATROCINADA** deverá apresentar ao Núcleo de Fomentos Culturais a prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias do recebimento da última parcela, comprovando a utilização dos recursos conforme o orçamento aprovado, inclusive dos rendimentos obtidos pela aplicação financeira.

5.2 A prestação de contas deverá ser realizada necessariamente através das planilhas previstas no **ANEXO VII** do Edital, as quais deverão ser entregues devidamente preenchidas com a indicação de todas as despesas realizadas e seus respectivos recibos e notas fiscais, com todas as páginas rubricadas e ao final assinada pelo proponente (representante legal da pessoa jurídica) e pelo representante do núcleo artístico, nos termos do Decreto nº 52.935/2012.

5.3 Os comprovantes dos gastos referentes a todas as despesas do projeto indicadas na planilha mencionada no item anterior deverão ficar sob custódia e responsabilidade do proponente (pessoa jurídica) pelo prazo de 5 (cinco) anos.

5.4 A Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar, a qualquer tempo durante o prazo previsto no item 5.3, os comprovantes mencionados no item anterior, para aprovação das contas.

5.5 Não serão admitidas na prestação de contas despesas que tenham sido realizadas antes da celebração do copatrocínio, exceto em caráter excepcional, desde que previstas no



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## CULTURA

orçamento apresentado na proposta e somente aquelas realizadas a partir da data de sua aprovação.

5.6 Será permitida a realização e liquidação de despesas após a realização do objeto do convênio até a data prevista para a apresentação da prestação de contas.

5.7 A prestação de contas será analisada pelo setor técnico do Núcleo de Fomentos Culturais e submetida à aprovação do senhor Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura.

5.8 A análise da prestação de contas levará em consideração os seguintes aspectos:

5.8.1 Realização do projeto, atividades, ações, eventos e entrega dos produtos culturais previstos, conforme proposto.

5.8.2 Correta aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o orçamento aprovado.

5.9 A não aprovação da prestação de contas do projeto na forma estabelecida na legislação aplicável, no Edital e neste Termo sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

5.10 Caso tenham sido cumpridas as obrigações previstas relativas ao objeto do convênio ou instrumento congênere, porém ocorra glosa de despesas realizadas, por não estarem previstas no orçamento, por serem maiores que o valor aprovado, por desatenderem normas estabelecidas para a prestação de contas ou porque o documento apresentado não obedece às normas gerais de contabilidade, a COPATROCINADA deverá ser notificada para recolher ao FEPAC os valores correspondentes, devidamente corrigidos desde a data do recebimento, em até 30 (trinta) dias.

5.11 A não devolução de qualquer importância no prazo e forma assinalados sujeitará o responsável à oportuna inscrição no CADIN Municipal e à inscrição do débito na dívida ativa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. A COPATROCINADA que durante a execução do ajuste alterar as características do projeto em desacordo com o disposto no item 4.2.1 do presente estará sujeita ao bloqueio da liberação da próxima parcela e, se o projeto não for reconduzido às características com as quais foi apresentado e aprovado, dentro do prazo estabelecido, o copatrocínio poderá ser rescindido, com a conseqüente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento.

6.2 O não cumprimento do projeto tornará inadimplente o copatrocinado, seus responsáveis legais e os membros do núcleo artístico que, uma vez assim declarados, não poderão efetuar qualquer ajuste ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais por um período de cinco anos, com exceção do disposto no parágrafo 2º do artigo 22 da Lei nº 13.279/2002, a não ser na hipótese em que a irregularidade tenha sido cometida diretamente pela respectiva cooperativa ou associação.

6.2.1. Na hipótese em que a irregularidade tenha sido cometida diretamente pela cooperativa ou associação que represente juridicamente núcleos artísticos diversos, ensejando a aplicação de penalidades à pessoa jurídica que inviabilize a manutenção dos ajustes firmados com a Municipalidade, será permitido aos núcleos representados, se possível, substituir sua representante jurídica, para a devida continuidade do projeto aprovado.

6.3.1. O proponente inadimplente será obrigado a devolver o total das importâncias recebidas do Programa, acrescido da respectiva atualização monetária e estará sujeito à aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do copatrocínio.



6.3. A COPATROCINADA que descumprir as demais obrigações que lhe são cometidas pelo termo de copatrocínio estará sujeita à:

- a) Advertência, limitada a 3 (três);
- b) Multa de até 10% sobre o valor do copatrocínio, de acordo com a gravidade da falta;
- c) rescisão do ajuste, com a conseqüente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento, além da multa prevista no item 6.2.1;
- d) ser declarada inidônea para licitar, formalizar ajustes ou receber qualquer apoio da Administração Pública, pelo prazo mínimo de cinco anos e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade, que só será concedida se a COPATROCINADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;
- e) ser inscrita no CADIN municipal, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 47096/2006.

6.3.1. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

6.4. Em casos excepcionais, quando for possível detectar o cumprimento parcial do objeto do copatrocínio, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando-se a COPATROCINADA a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento.

6.5. Se o objeto do copatrocínio for a realização de projeto ou produto cultural que, quando não cumprido na sua totalidade, desatenda o interesse público, o descumprimento será considerado total e deverão ser devolvidos todos os recursos recebidos, na forma estabelecida no item 6.2.

6.6. A COPATROCINADA que tiver como integrante servidor público municipal no projeto terá o seu projeto desclassificado e o integrante estará sujeito às sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

6.7. Aplicam-se a este capítulo, no que couber, as disposições do Decreto Municipal nº 44.279/2003, em especial de seus artigos 54 a 57, e da Lei Municipal nº 14.141/2006.

6.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando oportunas, sem prejuízo de outros consectários legais e regulamentares cabíveis.

6.9. A responsabilidade administrativa é independente da civil ou penal, de modo que quando houver indício de ilícito, as instâncias e órgãos competentes serão devidamente comunicados.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE AO ACESSO A INFORMAÇÃO**

7.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 53.623/2012, que regulamenta os efeitos da Lei Federal nº 12.527/2012 (Lei de acesso à informação) no âmbito municipal, em especial de seus artigos 68 e 69, deverá a COPATROCINADA, em seu sítio na internet e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede, dar publicidade às seguintes informações:

7.1.1 – cópia do estatuto social atualizado da entidade;

7.1.2 – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;

7.1.3 – cópia integral dos convênios, contratos, termos de parceria, acordos, ajustes e instrumentos congêneres celebrados com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como dos respectivos aditivos, quando houver.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## CULTURA

7.2. A divulgação no sítio da internet poderá ser dispensada, por decisão da COPATROCINADORA, mediante requerimento da COPATROCINADA, quando esta não dispuser dos meios de realizar a divulgação.

7.3. As informações referidas nesta cláusula deverão ser publicadas a partir da celebração do ajuste, ser atualizadas periodicamente e deverão ficar expostas até 180 (cento e oitenta) dias após apresentação da prestação de contas final.

7.4. As informações a que diz respeito esta cláusula referem-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas a que esteja sujeita a entidade que recebeu os recursos.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os bens, equipamentos ou materiais permanentes que forem adquiridos com os recursos transferidos pela COPATROCINADORA para a execução do projeto serão de propriedade do proponente, devendo ter destinação semelhante para a qual foram adquiridos (realização de projeto de natureza semelhante) e, em caso de dissolução da entidade, deverão ser destinados a outra organização congênere, sem fins lucrativos.

8.2. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais morais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do termo de copatrocínio, cabem exclusivamente a COPATROCINADA.

8.3. A COPATROCINADORA não se responsabilizará solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra assumidos pela COPATROCINADA para fins do cumprimento do ajuste.

8.4. Os encargos financeiros com o presente correrão por conta da dotação nº \_\_\_\_\_ e estão suportados pela Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, devendo a Contabilidade processar os complementos à medida que houver disponibilidade.

8.5. Fica eleito o foro desta Capital, através de uma de suas varas da Fazenda Pública, para dirimir todo e qualquer procedimento oriundo deste termo que não possa ser resolvido pelos partícipes, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E para constar eu, \_\_\_\_\_, do Núcleo de Fomentos Culturais – Fomento ao Teatro, digitei o presente Termo em três vias de igual teor, o qual lido e achado conforme vai assinado pelas partes, com as testemunhas abaixo a tudo presentes.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014

\_\_\_\_\_  
Diretora  
Núcleo de Fomentos Culturais  
Secretaria Municipal de Cultura

\_\_\_\_\_  
\_\_(representante jurídico)\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_(núcleo artístico)\_\_

TESTEMUNHAS:

R.G. nº \_\_\_\_\_

R.G. nº \_\_\_\_\_